

DAS PARTES

CLAUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATADA

I - PRESTADORA: ESPECTRO GALL LTDA ME, sociedade comercial com sede na cidade de GUARAPUAVA, PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.905.837/0001-78, e Inscrição Estadual sob o nº 90.465.007-22, localizada na Rua 17 de julho, 1482, Sala 01, Trianon, Guarapuava, Paraná, CEP: 85012-040, tel: (42) 3623-2575, na qualidade de PRESTADORA dos serviços de SCM, com outorga da ANATEL número 1.053/2009 de 03 de março de 2009 e publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, doravante simplesmente designada e,

CLAUSULA SEGUNDA: DA CONTRATANTE

II - ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada na PROPOSTA DE ADESÃO de assinatura, a qual preenchida e assinada corretamente, e que faz parte integrante deste contrato, lhe conferirá o direito de usufruir, segundo os termos deste contrato, dos serviços ofertados pela PRESTADORA;

Têm entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, fornecidos pela PRESTADORA qualificada acima, e o ASSINANTE, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

- a) PRESTADORA:** pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;
- b) ASSINANTE:** é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a PRESTADORA para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;
- d) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA:** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a ASSINANTES dentro de uma área de prestação de serviço.
- e) INTERCONEXÃO:** ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;
- f) ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** área geográfica de âmbito nacional, regional ou local, onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela ANATEL;
- g) ADESÃO:** é o compromisso, escrito ou verbal (p. ex. telefônico), entre o ASSINANTE e a PRESTADORA, que garante ao ASSINANTE o direito de acesso ao SCM disponível à época pela PRESTADORA através dos pacotes de velocidades disponíveis e por ele escolhido, instalado em endereço dentro da área de prestação de serviços, obrigando às partes ao cumprimento das condições contratuais nele estabelecidas;
- h) TAXA DA ADESÃO:** é o valor devido pelo ASSINANTE em razão do compromisso firmado com a PRESTADORA, e que lhe garante o direito de acesso ao SCM, em conformidade com os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo ASSINANTE na PROPOSTA DE ADESÃO;
- i) TAXA DE SERVIÇO:** é a importância devida pelo ASSINANTE em razão de visita técnica, mudança de endereço, ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais), remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à internet (local ou remota), de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos serviços de SCM escolhidos pelo ASSINANTE;
- j) TAXA DE INSTALAÇÃO:** é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão do compromisso firmado com a PRESTADORA, que lhe garante visita técnica para implantação do serviço objeto do presente contrato;
- k) MENSALIDADE:** é a quantia devida pelo ASSINANTE à PRESTADORA, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da PRESTADORA que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo ASSINANTE;
- l) PROPOSTA DE ADESÃO:** é o formulário firmado entre a PRESTADORA e o ASSINANTE e que reflete as condições gerais de preço e prazo do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, mediante a escolha, pelo ASSINANTE, de um

pacote de SCM, bem como de outros serviços oferecidos pela PRESTADORA, obrigando-se, em contrapartida, ao pagamento dos respectivos preços, nas condições nela ajustadas. A PROPOSTA DE ADESÃO constitui parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos de direito como se aqui transcrita estivesse, e obriga as partes em relação a todas as obrigações nela referidas.

m) SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET: compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à internet em banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o Ponto Principal de instalação, indicado pelo ASSINANTE, na "PROPOSTA DE ADESÃO", até a infra estrutura que integra o ambiente da PRESTADORA;

n) CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PLANO: o serviço de acesso à internet em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis: a) Acesso discado (linha telefônica); b) Acesso sem fio via rádio digital(Wi-fi 802.11x); c) Acesso via ADSL; d) Acesso via cable modem; e) Acesso via circuito dedicado de alta velocidade;

I - O serviço de acesso a Internet será prestado em faixas de velocidade, conforme escolha do ASSINANTE, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida na "PROPOSTA DE ADESÃO";

II - Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado definido na PROPOSTA DE ADESÃO.

o) – PROVIDOR: é pessoa jurídica legalmente constituída, detentora do meio físico confinado constituído de equipamentos capazes de fornecer informações multimídia relacionadas, de vídeo e áudio e rotear as solicitações dos usuários do serviço de internet às redes de destino que contém as informações, através da infra-estrutura da PRESTADORA, possibilitando o acesso à rede mundial – WEB.

DO OBJETO

CLAUSULA TERCEIRA: Este contrato tem por objeto a aquisição, pelo ASSINANTE, do direito de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia e outros serviços ofertados pela PRESTADORA, na localidade indicada na PROPOSTA DE ADESÃO onde a PRESTADORA detém a autorização e rede de atuação, mediante o pagamento da taxa de adesão, e, adicionalmente, do pagamento das mensalidades indicadas na referida proposta, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo ASSINANTE quando da formulação da PROPOSTA DE ADESÃO.

DO PACOTE DE SERVIÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA QUARTA: A escolha do pacote de SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, selecionados à época da adesão, poderão ser alteradas pelo ASSINANTE a qualquer tempo, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela PRESTADORA à época da substituição, e, nesse caso, ficará o ASSINANTE responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para, reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso escolhidas. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração, respeitando-se o prazo mínimo estabelecido na PROPOSTA DE ADESÃO.

DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

CLAUSULA QUINTA: São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- I –** Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II –** Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- III –** Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV –** Divulgação de informação aos seus ASSINANTES, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V –** Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos ASSINANTES;
- VI –** Número de reclamações contra a PRESTADORA;

VII – Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

DOS DIREITOS DA PRESTADORA

CLAUSULA SEXTA: Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I – Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
 - II – Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- Parágrafo Único:** A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

CLAUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a obrigação de:

- I - Fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;
- II - Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deverá descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
- III – Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, ressalvada a inadimplência, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- V – Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
- VI – Descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada, ressalvado o caso fortuito ou força maior;
- VII – Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- VIII – Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço;
- IX - A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo Primeiro: A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo estes terem desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

Parágrafo Segundo: A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Parágrafo Terceiro: A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

DOS DIREITOS DO ASSINANTE

CLAUSULA OITAVA: O ASSINANTE do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I - Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- II - À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços e prazos;
- V - À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, exceto quando independer da vontade da PRESTADORA;

VII - Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VIII - A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997 e artigo 59 – VIII, do anexo da resolução 272 de 09 de agosto de 2.001;

- IX - Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X – Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;
- XI - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela PRESTADORA;
- XII - À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIII - A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XIV - À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XV - Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

DOS DEVERES DO ASSINANTE

CLAUSULA NONA: Constituem deveres dos ASSINANTES:

- I - Não ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do ASSINANTE de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes e o pagamento pelo ASSINANTE de multa indenizatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- II - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- III - Preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- IV - Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço pela PRESTADORA, conforme dispõe o presente instrumento;
- V - Providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso;
- VI - Somente conectar à rede da PRESTADORA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.
- VII – No caso do não recebimento do boleto bancário ou outro instrumento de cobrança o ASSINANTE se obriga a entrar em contato com a PRESTADORA através da central de atendimento ou dirigir-se a sede da empresa ou agente autorizado mais próximo com no mínimo 2 dias úteis de antecedência do vencimento para que seja fornecido outra forma de pagamento.

VIII – Providenciar mecanismos de proteção contra falhas na operação, violação de segurança, se assim achar necessário, no(s) equipamento(s) que sejam de sua propriedade destinada a fruição dos serviços.

DOS PAGAMENTOS, TAXAS, MENSALIDADES E REAJUSTES

CLAUSULA DÉCIMA: Pelo direito de acesso ao SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA, O PREÇO AJUSTADO NA PROPOSTA DE ADESAO, nas condições nela indicadas. O ASSINANTE deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela PRESTADORA, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.

CLAUSULA ONZE: Pelo pacote de serviços e pela faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga escolhidos, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA a MENSALIDADE estipulada na PROPOSTA DE ADESAO, mediante documento de cobrança emitido mensalmente pela PRESTADORA e remetido ao ASSINANTE. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o impresso na tabela de preços da PRESTADORA.

CLAUSULA DOZE: AS MENSALIDADES DEVERÃO SER PAGAS nas datas de vencimento indicadas na PROPOSTA DE ADESAO. Na ausência de indicação na PROPOSTA DE ADESAO, o vencimento dar-se-á sempre no dia 10, referente ao mês em curso, exceto a primeira mensalidade que será cobrada no mês subsequente, com valor proporcional aos dias utilizados no mês da instalação do SCM no endereço indicado pelo ASSINANTE.

CLAUSULA TREZE: O VALOR da mensalidade será REAJUSTADO, após doze meses contados da data da assinatura da PROPOSTA DE ADESAO, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

Parágrafo Único: Será lícito à PRESTADORA REAJUSTAR A MENSALIDADE EM DECORRÊNCIA DE FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à PRESTADORA.

CLAUSULA CATORZE: O ATRASO NO PAGAMENTO ou o não-pagamento de qualquer das parcelas da taxa da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora praticados no mercado, calculados sobre o valor total atualizado do débito pelo índice indicado na cláusula treze.

CLAUSULA QUINZE: Em caso de INADIMPLEMENTO, pelo não pagamento de qualquer parcela da taxa da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o ASSINANTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a PRESTADORA optar:

I - Pela INTERRUPÇÃO imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

II - Pelo DESLIGAMENTO imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao ASSINANTE o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses, será facultado à PRESTADORA proceder à SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

CLAUSULA DEZESSEIS: O não recebimento do boleto bancário ou outro instrumento de cobrança não desobriga o ASSINANTE de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento devendo proceder como descrito na CLAUSULA NONA item VII.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLAUSULA DEZESSETE: Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o ASSINANTE a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de FATO DE TERCEIRO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

Parágrafo Único: A PRESTADORA nem qualquer pessoa que tenha participado da comercialização e/ou manutenção do acesso, será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações, etc.

CLAUSULA DEZOITO: O PRAZO DE INSTALAÇÃO do SCM pela PRESTADORA é aquele mencionado na PROPOSTA DE ADESAO, CONTADO da data em que o ASSINANTE DISPONIBILIZAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL para a instalação do SCM, além de, sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela PRESTADORA, da adesão firmada pelo ASSINANTE à proposta de serviços.

CLAUSULA DEZENOVE: É DE RESPONSABILIDADE DO ASSINANTE providenciar todas as obras necessárias à disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do SCM, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao ASSINANTE, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

Parágrafo Único: Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do ASSINANTE para acesso à internet devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

CLAUSULA VINTE: Em caso de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga, a responsabilidade da PRESTADORA pela MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia, quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

CLAUSULA VINTE E UM: Os serviços de assistência técnica serão realizados com EXCLUSIVIDADE pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao ASSINANTE:

I - Proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

II - Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha;

III - Acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA;

IV - Disponibilizar através do serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros, à terceiros, sem a anuência da PRESTADORA.

Parágrafo Primeiro: A PRESTADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

Parágrafo Segundo: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo ASSINANTE, e as falhas não forem atribuíveis à PRESTADORA, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela PRESTADORA.

CLAUSULA VINTE E DOIS: A PRESTADORA terá garantido o ACESSO e TRÂNSITO, a qualquer tempo, nas dependências do ASSINANTE onde esteja instalado o sistema do SCM, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a PRESTADORA poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

CLAUSULA VINTE E TRES: Alguns EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS e instalações poderão ser cedidos ao ASSINANTE pela PRESTADORA, a exclusivo critério desta, sempre em REGIME DE DEPÓSITO, relacionados em ORDEM DE SERVIÇO, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao SCM contratado. O ASSINANTE ficará responsável pelos bens recebidos em DEPÓSITO, na forma do artigo 627 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à PRESTADORA, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

CLAUSULA VINTE E QUATRO: A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela PRESTADORA poderá(ão) ser solicitado(s) pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionada à mensalidade o valor correspondente ao(s) serviço(s), em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

CLAUSULA VINTE E CINCO: Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem ELEVAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS dos serviços prestados pela PRESTADORA, como por exemplo, de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a PRESTADORA poderá aumentar a mensalidade paga pelo ASSINANTE em razão dos custos adicionais ora mencionados. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurada à PRESTADORA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a PRESTADORA, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA VINTE E SEIS: O ASSINANTE, após a quitação da taxa da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito,

a ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para a transferência do local da adesão para outro endereço NA MESMA CIDADE, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo ASSINANTE, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela PRESTADORA, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

CLAUSULA VINTE E SETE: Desde que o ASSINANTE esteja em dia com suas obrigações contratuais, a PRESTADORA, ou quem esta indicar, prestará ao ASSINANTE os serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao ASSINANTE, obedecida a tabela de preços praticada à época pela PRESTADORA. O ASSINANTE terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

CLAUSULA VINTE E OITO: A PRESTADORA coloca-se a disposição do ASSINANTE através da sua Central de Atendimento para Suporte Técnico, que poderá ser acessado mediante contato telefônico pelos números (42) 3623-2575 e (42) 3035-2575.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado se no vencimento da vigência não houver manifestação expressa em contrario das partes.

DA RESCISÃO E DA DESISTÊNCIA

CLAUSULA TRINTA: O presente contrato ficará RESCINDIDO DE PLENO DIREITO caso:

I - Seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO do SCM CONCEDIDA à PRESTADORA pelo órgão Federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus;

II - Por MANIFESTAÇÃO ESCRITA do ASSINANTE que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à PRESTADORA sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias, devendo, durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao ASSINANTE;

III - Em razão da suspensão do serviço do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o referido ASSINANTE NÃO TERÁ DIREITO A RESTITUIÇÃO de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados;

IV - O endereço indicado pelo ASSINANTE na PROPOSTA DE ADESÃO para a instalação do sistema NÃO APRESENTE CONDIÇÕES TÉCNICAS para conexão do SCM operado pela PRESTADORA, hipótese em que esta RESTITUIRÁ ao ASSINANTE as quantias eventualmente pagas pela taxa de serviço de instalação ou de mudança de endereço, com correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando à PRESTADORA quaisquer outros ônus adicionais;

V - FALTA DE AUTORIZAÇÃO pelo síndico do condomínio em que será instalado o SCM, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que a PRESTADORA DEVOLVERÁ ao ASSINANTE os valores da taxa de serviço de instalação ou de mudança de endereço, devidamente atualizados, pelo mesmo índice de atualização previsto neste instrumento, não acarretando à PRESTADORA quaisquer outros ônus adicionais;

VI - Se o ASSINANTE, em face deste contrato, por AÇÃO OU OMISSÃO, COMPROMETER A IMAGEM PÚBLICA DA PRESTADORA;

VII - POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OU POR ORDEM EMANADA DA AUTORIDADE COMPETENTE que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do ASSINANTE;

VIII - Se o ASSINANTE UTILIZAR DE PRÁTICAS QUE DESRESPEITEM A LEI, A MORAL, OS BONS COSTUMES, AINDA, CONTRÁRIAS AOS USOS E COSTUMES CONSIDERADOS RAZOÁVEIS E NORMALMENTE ACEITOS NO AMBIENTE DA INTERNET, tais como: INVADIR A PRIVACIDADE OU PREJUDICAR OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE INTERNET, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da PRESTADORA e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando

produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expreso deste;

IX - Se o ASSINANTE desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual.

Parágrafo Único: EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL, o ASSINANTE deverá RESTITUIR à PRESTADORA, OS EQUIPAMENTOS e bens que lhe haviam sido entregues em regime de DEPÓSITO, no prazo máximo de 10 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, será o ASSINANTE constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, bem como o de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997 e artigo 59 – VIII, do anexo da resolução 272 de 09 de agosto de 2.001;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA TRINTA E UM: A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

CLAUSULA TRINTA E DOIS: A PRESTADORA poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo ASSINANTE pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

CLAUSULA TRINTA E TRES: O endereço eletrônico da Contratada é <http://www.espectro.net.br> e a Central de Atendimento é 08006422575, onde o ASSINANTE poderá encontrar informações sobre o serviço.

CLAUSULA TRINTA E QUATRO: O presente contrato OBRIGA AS PARTES e seus SUCESSORES, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações estipuladas na PROPOSTA DE ADESÃO firmada entre as partes, reservando-se ainda a PRESTADORA o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidos através deste instrumento.

CLAUSULA TRINTA E CINCO: A PRESTADORA indica ao ASSINANTE o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, cuja sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940, bem como, o endereço eletrônico www.anatel.gov.br, sendo, em Curitiba, no estado de Paraná, Rua Vicente Machado, Nº 720, Batel, CEP 80420-011, o endereço da Agência Regional da Anatel. A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F - Térreo, onde os ASSINANTES poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone da Central de Atendimento da Anatel - 133.

CLAUSULA TRINTA E SEIS: As partes elegem o FORO da comarca de Guarapuava/PR, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 27 de março de 2010.

EPECTRO GALL LTDA ME